



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.670, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

ALTERA O ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.646, DE 08 DE JULHO DE 2020,
QUE "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 6.646, de 08 de
julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir
relacionada, a fim de atender necessidade temporária de
excepcional interesse público:

I - 25 (vinte e cinco) Cargos de Enfermeiro, Carga horária de 20
(vinte) horas semanais, Padrão de vencimento SM4.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos cargos descritos no caput, se faz necessária a
fim de manter o atendimento de saúde prestado à população, em
especial para ações de enfrentamento ao Covid-19,
principalmente pela temporariedade da pandemia do novo
Coronavírus declarada pela Organização Mundial da Saúde.

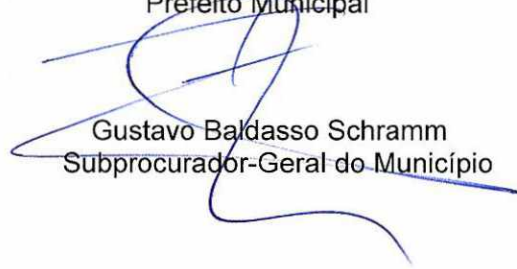
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 89
e publicado (a)
Em 05 / 11 / 20
Gabo.